

ORIGEM DA LICITAÇÃO	EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA - ETUFOR
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO Nº:	P779273/2017
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR À SAÚDE PARA OS EMPREGADOS DA ETUFOR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NUM TOTAL ESTIMADO DE 1.398 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO) BENEFICIÁRIOS, SENDO 504 (QUINHENTOS E QUATRO) EMPREGADOS E 894 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DEPENDENTES NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656/98 E NORMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS E PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS EMPREGADOS DA ETUFOR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NUM TOTAL ESTIMADO DE 1.398 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO) BENEFICIÁRIOS, SENDO 504 (QUINHENTOS E QUATRO) EMPREGADOS E 894 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DEPENDENTES NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656/98 E NORMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro regulamentado através de Decreto e nomeado por Ato juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR À SAÚDE PARA OS EMPREGADOS DA ETUFOR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NUM TOTAL ESTIMADO DE 1.398 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO) BENEFICIÁRIOS, SENDO 504 (QUINHENTOS E QUATRO) EMPREGADOS E 894 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DEPENDENTES NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656/98 E NORMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS E PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS EMPREGADOS DA ETUFOR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NUM TOTAL ESTIMADO DE 1.398 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO) BENEFICIÁRIOS, SENDO 504 (QUINHENTOS E QUATRO) EMPREGADOS E 894 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DEPENDENTES NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656/98 E NORMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente no *sítio* compras.fortaleza.ce.gov.br e no endereço constante do item abaixo.

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, situada na Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.055-090.

6. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

6.1. SESSÃO PÚBLICA: 24/04/2018, às 09h30min.

6.2. HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: DE 09h30min às 09h45min.

6.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de **Fortaleza-CE**.

6.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes com a “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos na **Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço)**

Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.055-090, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta de dotação consignada aos Elementos de Despesas:

♦ 3.01.01.03.06.0055-1 (Plano de Saúde e Odontológico - custo),

♦ 3.01.01.07.05.0009-4 (Plano de Saúde e Odontológico - administração),

♦ 3.01.01.03.10.0005-1 (Plano de Saúde e Odontológico – trânsito).

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura I de Fortaleza – CLFOR, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

9.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

9.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.4. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 12.9; poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.7. É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:

9.7.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

9.7.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.7.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.7.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

9.7.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

9.7.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

9.7.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

9.7.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ficha de credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo do anexo V deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo, onde deverá ser indicado, expressamente, o nome da pessoa credenciada, com os respectivos RG e CPF.

a.1) Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a Ficha de Credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b.1) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b.2) Inscrição de ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

b.3) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);

10.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar pelo credenciado em todas as sessões públicas referentes à licitação.

10.3.1. Cada licitante somente poderá credenciar um representante na licitação e, consequentemente, cada credenciado representará somente um licitante.

10.3.2. No caso de substituição do representante credenciado, a licitante deverá apresentar pedido formal nesse sentido, o qual, se sendo o caso, deverá se fazer acompanhar dos documentos previstos na letra “d”, acima.

10.4. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

10.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) ou encaminhar à autoridade competente.

10.6. No caso de licitante, este deverá comprovar a condição de representante legal através de cópia autenticada de seu contrato social ou procuração com poderes específicos para referido ato.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

11.2. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

AO(A) PREGOEIRO(A)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
ÓRGÃO: ETUFOR
ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA
NOME DO LICITANTE:

AO(A) PREGOEIRO (A)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
ÓRGÃO: ETUFOR
ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA:

12.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada, nos termos do Anexo II – Proposta de Preços deste edital, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

12.2. A Proposta de Preços deverá conter:

- a.** Indicação do lote cotado e especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;
- b.** Preço mensal dos serviços do lote cotado, em algarismos, observado o limite máximo constante no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;
- c.** Preço global do lote cotado, em algarismos e por extenso, para o período de vigência do contrato, observado o limite máximo constante no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;
- d.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

12.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital.

12.4. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

12.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas atinentes à execução do objeto.

12.6. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presentes nos autos do processo em epígrafe;

12.7. A proposta escrita não poderá conter valor global (do lote ou conjunto de lotes, conforme o critério de julgamento) superior ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, conforme inteligência do artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93.

12.8. No preço do serviço já estão incluídas todas as despesas relacionadas com:

a) Os salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos e taxas, decorrentes da realização dos serviços, bem como, transporte, seguros em geral e equipamentos auxiliares, quando houver, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;

b) Gastos com aluguel de espaços e equipamentos, quando necessário e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

12.9. Tratando-se microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, caso exista, indicar a restrição da documentação exigida para fins de habilitação (art.30, § 4º. Do Decreto 13.735 de 18 de janeiro de 2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo VII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas, deste edital e deverá ser apresentada fora dos envelopes, no momento do credenciamento e firmada pelo Representante Legal.

12.10. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

12.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

13.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal

e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

13.2. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

01. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03. INSCRIÇÕES DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

04. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- g. Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Autorização de Funcionamento expedida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, sendo vedada sob pena de desclassificação a apresentação de Registro Provisório da Licitante;

13.4.2. Registro ou inscrição do licitante no **Conselho Regional de Medicina/Ceará** e no **Conselho Regional de Odontologia/Ceará**, conforme artigo 3º do Anexo da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1716/04.

13.4.3. No caso de participação de Sociedade Cooperativa, **será obrigatório**, sob pena de **inabilitação**, a **apresentação de Termo de Compromisso**, firmado pelos cooperados declarando que tem ciência da participação da cooperativa no **PP Nº 003/2018**, promovido pela ETUFOR, e se obrigando a atender os servidores da Contratante independentemente de sua autorização.

13.4.4. No caso de participação de Federação ou Confederação de Cooperativas, **será obrigatório, sob pena de inabilitação a apresentação de:**

13.4.4.1. Termo de Compromisso, firmado por suas filiadas, devidamente representadas de acordo com seus Atos Constitutivos, onde conste expressamente que todas têm ciência da participação da Federação ou Confederação no **PP Nº 003/2018** e, promovida pela ETUFOR e que estão de acordo em prestar os serviços, objeto da presente licitação.

13.4.4.2. Declaração de que prestará diretamente os serviços objeto da presente licitação, ficando expressamente vedado a prestação de serviços através de outra cooperativa, federação ou confederação que não seja a própria licitante.

13.4.4.3. A licitante **deverá oferecer obrigatoriamente** rede própria e/ou credenciada, que preste atendimento de urgência e de emergência, além de assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos, e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários) e odontológica no estado do Ceará, especialmente na cidade de Fortaleza, com pelo menos um Hospital Geral em sua rede própria e/ou credenciada, bem como clínica odontológica – comprovado através de relação de prestadores de serviços com seus respectivos endereços e telefones.

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.5.1 Declaração emitida pela **LICITANTE** e firmada por seu representante legal de que não está impedida de licitar com quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e que, desde a data de emissão de quaisquer **uns** dos documentos apresentados, não tenha ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidados.

13.5.2 Declaração emitida pela **LICITANTE** e firmada por seu representante legal de que se for vencedora do presente certame licitatório:

- Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada, inclusive os originais;
- Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação **de habilitação** e da proposta **de preços**;
- Arcará com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do contrato;
- Disponibilizará, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento de contrato, nos seus quadros de credenciados ou próprio, no mínimo, 01 (um) hospital sediado em Fortaleza ou clínica odontológica também sediada em Fortaleza;
- Prestará atendimento de urgência/emergência em todo o País, através de credenciados ou através do sistema de reembolso entre as operadoras;
- Disponibilizará, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento de contrato, nos seus quadros de credenciados, no mínimo 01 (uma) unidade de pronto-socorro e de atendimento de urgência, credenciada ou própria, em Fortaleza, que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como clínica odontológica com atendimento de urgência e emergência credenciada ou própria em Fortaleza, que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Disponibilizará, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento de contrato, médicos e odontólogos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento em Fortaleza, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias, nas especialidades constantes no Anexo I – **Termo de Referência, subitem 1.1.** característica do objeto.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

13.6.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem acima.

13.6.3 BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

13.6.4 COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

13.7. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

13.8. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.9. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.10. No caso de sociedade simples e cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

13.11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

13.11.1. Caso a licitante cote mais de um lote, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos lotes dos quais for vencedor.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

14.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

14.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos seus cooperados; para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a - DECLARAÇÃO constando que, caso vencedora da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b - ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c - RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

14.4. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

14.6. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

14.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. **O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.**

14.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

14.7.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

14.7.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

16.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

16.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

b) Com preços superiores aos constantes no mapa de preços presente no processo em epígrafe, ou comprovadamente inexecutável.

16.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

c) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;

d) O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

e) Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance cotado pelos demais participantes, ou seja, deve sempre cobrir a oferta do concorrente;

f) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances;

g) Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

h) O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

i) Após a negociação, se houver o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

j) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

k) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

l) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

16.4. Encerrada definitivamente a disputa, o pregoeiro examinará o porte da arrematante, e se esta for empresa de médio ou grande porte, o pregoeiro, em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença da arrematante, para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência

16.4.1. Se o primeiro licitante consultado pelo pregoeiro, que seja ME, EPP e Cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o item e/ou lote será encerrado, se não, o pregoeiro consultará os demais em ordem sequencial.

16.4.2. Se nenhum licitante que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

16.5. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.6. A DISPUTA SERÁ REALIZADA POR LOTE, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

16.7 A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço **licitacao@fortaleza.ce.gov.br** e as impugnações, tempestivamente, protocoladas na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no preâmbulo deste edital, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

17.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem **18.1** deste edital importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, do titular da origem desta licitação.

19.2. A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência do titular da origem desta licitação.

19.3. No caso de interposição de recurso, após sua decisão, o titular da origem desta licitação adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação.

19.4. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016. **20.2.** O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução. **20.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

21. DO CONTRATO

21.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação

21.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias e regularidades fiscais, trabalhistas e jurídicas, consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser **convocado** outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato.

21.4. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

- a)** Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, procuração registrada em Cartório com tempo de validade correspondente ao período contratual.
- b)** Apresentar Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município do domicílio do licitante.
- c)** A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

21.5. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

22.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

22.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

22.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.13. Considerando o disposto no artigo 195, parágrafo 3º da Constituição federal de 1988 e no artigo 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-à o licitante, caso declarado vencedor, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débito (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador" que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

22.14. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

22.15. A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvadas o direito da impugnação e recurso.

22.16. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.17. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.18. A Licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

22.19. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, so acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22.20. À licitante vencedora é VEDADO transferir o objeto adjudicado decorrente deste Edital, **ficando** obrigada, perante a EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA – ETUFOR pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação.

22.21. A apresentação por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e artigo 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no artigo 90 da Lei nº 8.666/93 e artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

22.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO *(entregar junto com a ficha de credenciamento)*

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA *(entregar junto com a Ficha de Credenciamento)*

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2018.

CIENTE:

José do Carmo Gondim

Diretor Presidente da ETUFOR

Aprovado:

George Paiva Dantas

DIRETOR JURÍDICO DA ETUFOR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância do Plano de Saúde para os empregados e seus dependentes legais, cujo objetivo primordial é a promoção da saúde e qualidade de vida destes.

Considerando também a cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2017 que prevê a concessão de assistência Médica/Hospitalar e Odontológica para os empregados que optarem por participar do benefício, extensivo aos seus dependentes legais na forma dos serviços constantes no Plano de Saúde atualmente vigente.

Justifica-se a contratação de **pessoa** jurídica para prestação de serviços de assistência Médica/Hospitalar e Odontológica para os empregados da ETUFOR e seus dependentes legais.

1. DO OBJETO:

1.1. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR À SAÚDE para os empregados da ETUFOR e seus dependentes legais, num total estimado de 1.398 (um mil trezentos e noventa e oito) beneficiários, sendo 504 (quinhentos e quatro) empregados e 894 (oitocentos e noventa e quatro) dependentes na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98 e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com as seguintes características:

a) Segmentação assistencial: **PLANO REFERÊNCIA BÁSICA** (cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria);

b) Tipo de contratação: **COLETIVO EMPRESARIAL**;

c) Área geográfica de abrangência: **REGIONAL** (Estado do Ceará, preferencialmente em Fortaleza, com atendimento de urgência e emergência nacional);

d) Deverá ser oferecido um Plano Opcional, com acomodação em apartamento individual com banheiro privativo, **cuja diferença de preço em relação ao plano básico previsto no item anterior, será custeada integralmente pelo empregado não incidindo ônus sobre a contratante.**

e) Reembolso das despesas de urgência/emergência, nos casos onde o usuário não tenha condições de se utilizar dos recursos credenciados e/ou convencionados, conforme os valores pagos pela Operadora aos seus prestadores;

1.2. PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA para os empregados da ETUFOR e seus dependentes legais, num total estimado de 1.398 (um mil trezentos e noventa e oito) beneficiários, sendo 504 (quinhentos e quatro) empregados e 894 (oitocentos e noventa e quatro) dependentes na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98 e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com as seguintes características:

a) Tipo de contratação: **COLETIVO EMPRESARIAL**;

b) Área geográfica de abrangência: No município de Fortaleza com atendimento de urgência e emergência nacional;

c) Reembolso das despesas de urgência/emergência, nos casos onde o usuário não tenha condições de se utilizar dos recursos credenciados e/ou convencionados, conforme os valores pagos pela Operadora aos seus prestadores;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. Dos Beneficiários:

2.1.1. São considerados beneficiários titulares, sem limite de idade:

a) Empregados do quadro da ETUFOR;

2.1.2. São considerados dependentes legais:

a) Cônjuge ou companheiro (a);

b) Filho (a) e enteado (a) até 21 anos de idade, ou, de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

c) Filho (a) e enteado (a) até 24 anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, devidamente comprovado através de documentação;

d) Menor até 21 anos completos, que o empregado crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

2.1.3. Atualmente os quantitativos estimados de empregados e dependentes estão distribuídos, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 63 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

FAIXAS ETÁRIAS	TITULARES	DEPENDENTES
0 a 18 anos	13	726
19 a 23 anos	29	94
24 a 28 anos	38	14
29 a 33 anos	48	14
34 a 38 anos	56	11
39 a 43 anos	85	4
44 a 48 anos	50	6
49 a 53 anos	63	6
54 a 58 anos	65	5
59 anos ou mais	57	14
TOTAL	504	894
TOTAL DE POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS		1.398

3. DA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:

3.1. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Assistência Médica/Hospitalar, como no Plano de Assistência Odontológica, far-se-á mediante manifestação expressa junto à DIARH (Divisão de Administração de Recursos Humanos) da ETUFOR.

3.1.1. Na oportunidade da inclusão o empregado preencherá a declaração de saúde, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada, no caso de inclusão ao Plano de Assistência à Saúde.

4. DA CARÊNCIA:

4.1. Garantir aos beneficiários do Atual Plano de Assistência Médica/Hospitalar, bem como, do Plano de Assistência Odontológica a isenção de carências e isenção do preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS) no momento da inclusão do grupo inicial, assumindo a preexistência do grupo;

4.2. Após a celebração do Contrato, garantir aos beneficiários admitidos no plano contratado (saúde e/ou odontológico) nos próximos 30 (trinta) dias do início do Contrato para inclusão ao plano (saúde e/ou odontológico) sem carência e em qualquer época, até 30 (trinta) dias dos seguintes eventos: Casamento, Nascimento, ou Admissão/Nomeação para Cargo em Comissão na ETUFOR.

4.4. Após o prazo descrito nos itens 4.1 e 4.2, os beneficiários deverão cumprir os prazos de carência descritos a seguir:

4.4.1. PARA O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

- a) **24h** (vinte e quatro horas) – Garantido a cobertura, para atendimento decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, desde que ocorridos comprovadamente a partir do ingresso do beneficiário ao plano (saúde e/ou odontológico), sendo que as demais condições de atendimento para urgência/emergência estão detalhadas na Resolução CONSU nº13/98”;
- b) 30 (trinta) dias – Coberturas de consulta médica eletivas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais;
- c) 90 (noventa) dias – Coberturas de exames de ecografias, mamografias, anatomopatológicos, cardiológicos (exceto os de hemodinâmica) e fisioterapia.
- d) 180 (cento e oitenta) dias – (internação hospitalar clínica ou cirúrgica, tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria óssea, medicina nuclear, radiologia intervencionista (inclusive angiologia), neuroradiologia e mielografias, exames por videoscopia, endoscopias diagnósticas e terapêuticas, hemodinâmica, litotripsia, escleroterapia de varizes (quando complementares a cirurgia) e cirurgias ambulatoriais;
- e) 300 (trezentos) dias – (cobertura de partos a termo);
- f) 24 (vinte e quatro) meses – (doenças e lesões preexistentes).

4.4.2. PARA O PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA;

- a) 24 (vinte e quatro) horas - para garantia de coberturas para atendimentos decorrentes de urgência/emergência;
- b) 60 (sessenta) dias - para procedimentos odontológicos;
- c) 180 (cento e oitenta) dias - para os demais casos.

4.5. Durante o período de carência, a cobertura para urgência e emergência ficará limitada a até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela Contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos Planos de Assistência Médica/Hospitalar à Saúde e/ou Plano de Assistência Odontológica.

5.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, exceto por roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pelo beneficiário junto à contratada.

5.3. O empregado excluído do Plano de Assistência Médica/Hospitalar à Saúde e(ou) do Plano de Assistência Odontológica será responsável pela devolução imediata a Divisão de Administração de Recursos Humanos da ETUFOR de sua carteira de identificação e de seus dependentes.

6. DAS COBERTURAS:

6.1. O PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR À SAÚDE deverá prestar cobertura a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 387, de 29/10/2015, incluindo:

- 6.1.1. Consultas Médica/Hospitalar em número ilimitado, em todas as especialidades;
- 6.1.2. Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade;
- 6.1.3. Honorários médicos serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- 6.1.4. Exames de diagnóstico e de controle da evolução da doença;
- 6.1.5. Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões;
- 6.1.6. Sessões de quimioterapia e radioterapia realizadas durante o período de internação;
- 6.1.7. Toda e qualquer taxa, incluindo os materiais utilizados, durante o período de internação;
- 6.1.8. Despesas do acompanhante para pacientes menores de 18 (**dezoito**) anos;
- 6.1.8. Cirurgias;

6.1.9. Procedimentos considerados especiais, como por exemplo:

- a) hemodiálise e diálise peritonial, nos casos agudos;
- b) quimioterapia;
- c) radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral e enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) embolizações e radiologia intervencionista;
- h) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- i) fisioterapia;

6.1.10. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer;

6.1.11. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e de Córnea, exceto medicação de manutenção.

6.1.12. Consultas obstétricas e procedimentos relativos ao pré-natal, em número ilimitado, bem como exames relacionados;

6.1.13. Partos;

6.1.14. Coberturas e benefícios para o recém-nascido:

6.1.15. Atendimento ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (**trinta**) dias após o parto;

6.1.16. Inscrição assegurada do recém-nascido no plano, como dependente, isento do cumprimento de carência, no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias do nascimento;

6.1.17. AIDS e câncer;

6.1.18. Doenças infectocontagiosas, como dengue, febre amarela e malária;

6.1.19. Distúrbios visuais (miopia, hipermetropia e astigmatismo), conforme diretrizes estipuladas pelas resoluções normativas emitidas pela ANS;

6.1.20. Transtornos psiquiátricos.

6.2. O PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR À SAÚDE deverá prestar cobertura para procedimentos relacionados com acidente de trabalho/trajeto e doença ocupacional, nos termos da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 e suas alterações posteriores e nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e suas alterações posteriores.

6.3. O PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA deverá atender às condições estabelecidas na legislação vigente e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 154, de 05 de junho de 2007 e suas alterações posteriores, incluindo:

6.3.1. Diagnóstico:

I – Consulta inicial;

II – Exame histopatológico.

6.3.2. Tratamento de Urgência/Emergência Odontológica **24h (vinte e quatro)** horas;

6.3.2.1. Reembolso das despesas de urgência/emergência, nos casos onde o usuário não tenha condições de se utilizar dos recursos credenciados e/ou convencionados, conforme os valores pagos pela Operadora aos seus prestadores;

I – Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial;

- II – Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose;
- III – Imobilização dentária temporária;
- IV – Recimentação de trabalho protético que consiste na recolocação de trabalho protético;
- V – Tratamento de alveolite que consiste na limpeza do alvéolo dentário;
- VI – Colagem de fragmentos;
- VII – Incisão e drenagem de abscesso extra oral;
- VIII – Incisão e drenagem de abscesso intraoral;
- IX – Reimplante de dente avulsionado.

6.3.3. Radiologia:

- I – Radiografia periapical;
- II – Radiografia bite-wing;
- III – Radiografia oclusal.

6.3.4. Prevenção em Saúde Bucal:

- I – Atividade Educativa Consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto:
 - a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e antissépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso;
 - b) À cárie dental;
 - c) À doença periodontal;
 - d) Ao câncer bucal;
 - e) À manutenção de próteses.

- II – Evidenciação de placa bacteriana;
- III – Profilaxia - polimento coronário;
- IV – Fluorterapia;
- V – Aplicação de selante;

6.3.5. Dentística:

- I – Aplicação de carióstático;
- II – Adequação do meio bucal;
- III – Restauração de 1 (uma) face;
- IV – Restauração de 2 (duas) faces;
- V – Restauração de 3 (três) faces;
- VI – Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta;
- VII – Restauração de ângulo;
- VIII – Restauração a pino;
- IX – Restauração de superfície radicular;
- X – Núcleo de preenchimento;
- XI – Ajuste oclusal;

6.3.6. Periodontia:

- I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário;
- II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
- III – Imobilização dentária temporária ou permanente;
- IV – Gengivectomia/gengivoplastia;
- V – Aumento de coroa clínica;
- VI – Cunha distal;

VII – Cirurgia periodontal a retalho;

VIII – Sepultamento radicular;

6.3.7. Endodontia:

I – Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;

II – Pulpotomia;

III – Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;

IV – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;

V – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;

VI – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;

VII – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais;

VIII – Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;

IX – Tratamento endodôntico em dentes decíduos;

X – Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;

XI – Tratamento de perfuração radicular;

6.3.7. Cirurgia:

I – Alveoloplastia;

II – Apicectomia unirradicular;

III – Apicectomia birradicular;

IV – Apicectomia trirradicular;

V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;

VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;

VII – Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;

VIII – Biópsia;

IX – Cirurgia de tórus unilateral;

X – Cirurgia de tórus bilateral;

XI – Correção de bridas musculares;

XII – Excisão de mucocelo;

XIII – Excisão de rânula;

XIV – Exodontia a retalho;

XV – Exodontia de raiz residual;

XVI – Exodontia simples;

XVII – Exodontia de dente decíduo;

XVIII – Redução cruenta (fratura alvéolo dentária);

XIX – Redução incruenta (fratura alvéolo dentária);

XX – Frenectomia labial;

XXI – Frenectomia lingual;

XXII – Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados);

XXIII – Sulcoplastia;

XXIV – Ulectomia;

XXV – Ulotomia;

XXVI – Hemissecção com ou sem amputação radicular;

6.4. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

7. DA REDE CREDENCIADA:

7.1. PARA O PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR À SAÚDE a contratada deverá oferecer obrigatoriamente rede credenciada, que preste atendimento de urgência e de emergência, além de assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários) no Estado do Ceará, especialmente na cidade de Fortaleza;

7.2. PARA O PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA a contratada deverá oferecer obrigatoriamente rede credenciada, que preste atendimento de urgência e de emergência tais como: consultórios, clínicas, dentistas e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários na cidade de Fortaleza;

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de repasse pela ETUFOR do valor integral contratado, tomando-se por base o quadro de beneficiários efetivos do mês da cobertura dos serviços sendo a parcela custeada pelo empregado debitada em seu contracheque, nos percentuais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada apresentar a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

- a) Certidão de quitação de Tributos e contribuições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o gestor do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos quanto a Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Listagem mensal contendo os participantes do plano no mês da cobertura dos serviços para efeito de atestação.

8.2. Os empregados que optarem pelo plano de Assistência Médica/Hospitalar à Saúde com acomodação em apartamento individual arcarão integralmente com a diferença de preço do plano básico.

8.3. A contratada deverá disponibilizar o plano apartamento para os usuários do plano de Assistência Médica/Hospitalar, que desejem a qualquer momento ingressar nele.

8.4. A contratada deverá apresentar no orçamento o valor unitário para o plano apartamento.

8.5. A contratada deverá suportar no seu orçamento, para o plano de Assistência Médica/Hospitalar, para atendimentos motivados por acidentes de trabalho dos titulares.

8.6. Os valores estimados são os seguintes:

LOTE 01:
Plano de Assistência Médica/Hospitalar à Saúde

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Plano de Assistência Médica/Hospitalar	1.398	R\$ 254,63	R\$ 355.972,74	R\$ 4.271.672,88

LOTE 02:
Plano de Assistência Odontológica

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Plano de Assistência Odontológica	1.398	R\$ 11,22	R\$ 15.685,56	R\$ 188.226,72

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As empresas interessadas em participar da licitação **deverão apresentar registro junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.**

9.2. Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, para o Plano de Assistência Médica/Hospitalar.

9.3. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 (**vinete e quatro**) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico para o Plano de Assistência Médico/Hospitalar.

9.4. As exclusões de beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR À SAÚDE E/OU DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** serão, tempestivamente, comunicadas à empresa prestadora dos serviços, pela Divisão de Administração de Recursos Humanos (DIARH) da ETUFOR. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do beneficiário será de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da ETUFOR em conjunto com a contratada.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo termo de contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

11. DO ELEMENTO DE DESPESA:

- ◆ 3.01.01.03.06.0055-1 (Plano de Saúde e Odontológico - custo)
- ◆ 3.01.01.07.05.0009-4 (Plano de Saúde e Odontológico - administração)
- ◆ 3.01.01.03.10.0005-1 (Plano de Saúde e Odontológico – trânsito)

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À
Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR
Ref.: Pregão Presencial nº ____/2318

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, fax, e-mail:
- f. Banco do Brasil S/A, agência e nº da conta corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

- a) A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da data de sua emissão.
- b) Formação do Preço:

LOTE 01:
Plano de Assistência Médica/Hospitalar à Saúde

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Plano de Assistência Médica/Hospitalar	1.398	R\$	R\$	R\$

LOTE 02:
Plano de Assistência Odontológica

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Plano de Assistência Odontológica	1.398	R\$	R\$	R\$

Local e data

Assinatura do representante legal.

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

**Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na
cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do
cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002,
sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de
Pregão Eletrônico nº _____ - _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local)

Assinatura,
Nome e número da identidade do declarante

ANEXO V - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº ____/2018

OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

NOME DO LICITANTE:					
CNPJ/CPF					
ENDEREÇO COMPLETO:				Nº	
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:	
FONE:			FAX:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:					
PESSOA CREDENCIADA:					

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

(NOME / FUNÇÃO)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - ETUFOR Nº...../2018

ORIGEM: Pregão Presencial nº ____/2018

Processo Administrativo LC nº P779273/2017

OBJETO: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR À SAÚDE PARA OS EMPREGADOS DA ETUFOR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NUM TOTAL ESTIMADO DE 1.398 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO) BENEFICIÁRIOS, SENDO 504 (QUINHENTOS E QUATRO) EMPREGADOS E 894 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DEPENDENTES NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656/98 E NORMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS E PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS EMPREGADOS DA ETUFOR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NUM TOTAL ESTIMADO DE 1.398 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO) BENEFICIÁRIOS, SENDO 504 (QUINHENTOS E QUATRO) EMPREGADOS E 894 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DEPENDENTES NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656/98 E NORMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VENCEDORA: _____

PRAZO INICIAL DE DURAÇÃO: 12 (doze) MESES

FONTE ORÇAMENTÁRIA:

♦ 3.01.01.03.06.0055-1 (Plano de Saúde e Odontológico - custo),

♦ 3.01.01.07.05.0009-4 (Plano de Saúde e Odontológico - administração),

♦ 3.01.01.03.10.0005-1 (Plano de Saúde e Odontológico – trânsito)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

CONTRATANTE: A ETUFOR – Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza, representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. José do Carmo Gondim, CPF nº....., residente e domiciliado nesta Capital, na Rua,

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº..... com sede na cidade de....., na Rua, representada pelo seu Diretor, nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

Aos dias do mês de de, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fl.....do processo administrativo nº /....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002 - no caso de licitação na modalidade de Pregão - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR À SAÚDE PARA OS EMPREGADOS DA ETUFOR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NUM TOTAL ESTIMADO DE 1.398 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO) BENEFICIÁRIOS, SENDO 504 (QUINHENTOS E QUATRO) EMPREGADOS E 894 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DEPENDENTES NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656/98 E NORMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS E PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS EMPREGADOS DA ETUFOR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NUM TOTAL ESTIMADO DE 1.398 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO) BENEFICIÁRIOS, SENDO 504 (QUINHENTOS E QUATRO) EMPREGADOS E 894 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DEPENDENTES NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656/98 E NORMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

***PARA PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR**

A contratante pagará à contratada, para o **PLANO BÁSICO (cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria)**, o valor unitário de R\$, perfazendo um valor global de R\$..... para a cobertura durante 12 (doze) meses de usuários (número estimado) e o valor mensal global oscilará de acordo com a inclusão e exclusão de usuários do plano.

***PARA PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A contratante pagará à contratada, para o **PLANO ODONTOLÓGICO**, o valor unitário de R\$....., perfazendo um valor global de R\$..... para a cobertura durante 12 (doze) meses de usuários (número estimado) e o valor mensal global oscilará de acordo com a inclusão e exclusão de usuários do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente tomando-se por base o quadro de beneficiários efetivos do mês da cobertura dos serviços, mediante apresentação das respectivas Nota Fiscal/Fatura, e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada apresentar a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

a. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03% (zero vírgula zero três por cento), sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja atraso na execução do serviço imputável à Contratada, não gerará direito à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço contratado somente será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços e/ou dissídio coletivo de categoria profissional; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

PARÁGRAFO SEXTO - O serviço deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato, estando a disposição dos empregados e dependentes da ETUFOR todos os serviços oferecidos pelo plano, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e Anexo I do Pregão **Presencial** ____/2018 sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo termo de contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária própria da ETUFOR, Elemento de Despesa:

♦ 3.01.01.03.06.0055-1 (Plano de Saúde e Odontológico - custo),

♦ 3.01.01.07.05.0009-4 (Plano de Saúde e Odontológico - administração),

♦ 3.01.01.03.10.0005-1 (Plano de Saúde e Odontológico – trânsito)

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

A Contratada prestou garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% do valor do contrato, conforme previsão do parágrafo primeiro do Art. 56, da lei nº 8.666/93, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de garantia será de (.....) contados da data de assinatura de contrato, até à data de término da vigência contratual, consideradas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA:

O Contratante descontará do valor prestado em uma das modalidades de garantia, o numerário que bastar à reparação de danos ou prejuízos a que a Contratada der causa na execução do contrato, hipótese em que a Contratada deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar de notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, de acordo com os motivos determinados nos incisos I a XII e XVII, parágrafo quinto, inciso 1, da cláusula décima, a garantia será executada na sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Caberá à Contratada:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no edital, neste contrato e na sua proposta;
- II. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, deste contrato e da sua proposta;
- III. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da má prestação do serviço objeto deste contrato;
- IV. Substituir imediatamente, sem ônus para a Contratante, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a prestação do serviço;
- V. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas a execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- VI. Executar o objeto deste contrato de acordo com os horários e locais definido pela Contratante;

VII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração fizer na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato;

VIII. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

X. Prestar os serviços elencados no Anexo I do **Pregão Presencial nº _____/2018** através de profissionais em estabelecimentos próprios ou credenciados;

XI. Fornecer aos beneficiários da Contratante carteiras de identificação, constando o plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada de identidade civil, será indispensável para qualquer atendimento;

XII. Distribuir aos usuários da Contratante livretos contendo relação de médicos e dentistas, com a indicação de especialidades, endereços, horários de atendimento, e de serviços complementares e de identidades hospitalares e odontológicas, credenciadas ou conveniadas, e atualizá-los anualmente por meio de informativos ou distribuição de novos livretos distribuídos a todos os usuários;

XIII. Confeccionar no prazo máximo de 10 (dez) dias, nova carteira de identificação de beneficiário na ocorrência de perda ou extravio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Obedecer os horários de prestação do serviço definidos neste contrato e no edital;

III. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários;

IV. Proceder o pagamento da Contratada no prazo e condições estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste contrato;

V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Alterar, justificadamente, os quantitativos, acrescendo ou diminuindo os mesmos em até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato.

VII. Fornecer todas as informações referentes aos beneficiários solicitadas pela Contratada, principalmente nomes e qualificações completas;

VIII. Comunicar imediatamente à Contratada, via fax, telefone, ou por escrito, as exclusões e inclusões de beneficiários;

IX. Comunicar imediatamente à Contratada, via fax, telefone, ou por escrito, a ocorrência de perda ou extravio da respectiva carteira de identificação;

X. Recolher e devolver, no caso de rescisão contratual ou exclusão de beneficiários, as respectivas carteiras de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações do edital, da proposta e das cláusulas contratuais;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- IV. O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de servidor designado para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado na forma do parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do local para se efetivar a execução, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII ao XVII desta cláusula, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução de garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO - As rescisões causadas pelos motivos enumerados nos incisos de I a XII e XVII desta cláusula, acarretam as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

II - Retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram:

Fortaleza, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF Nº: _____
RG Nº: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF Nº: _____
RG Nº: _____

VISTO: _____
George Paiva Dantas
DIRETOR JURÍDICO DA ETUFOR

**ANEXO VII – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser:

☐ Microempresa

☐ Empresa de Pequeno porte ou cooperativa nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ Indicar / Detalhar a existência de restrição da documentação exigida para fins de habilitação
(art.30, § 4º. Do Decreto 13.735 de 18 de janeiro de 2016).

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)